

**Lei Municipal nº 388, de 31 de março de 2009.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul,  
Faço saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº 006/01 e demais legislação vigente.

**Parágrafo Único** - A contratação temporária que se refere este artigo atenderão especificamente, situação de urgência, relativa à necessidade de:

| Nº | Cargo              | Quantidade | Carga Horária/Semana | Valor/Mês  |
|----|--------------------|------------|----------------------|------------|
| 01 | Servente de Escola | 01         | 44 H/S               | R\$ 434,87 |

**Art. 2º** - A contratação a que referem o artigo anterior visa suprir a necessidade em caráter emergencial e será pelo prazo de um ano.

**Parágrafo único** - Os valores previstos no parágrafo único do art. 1º serão reajustados nos mesmos índices e épocas que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 3º** - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, proporcional à carga horária.

**Art. 4º** - O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

**Art. 5º**- Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão

por conta da dotação própria, constante nesta Lei-de-meios em execução.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,  
aos 13 de março 2009.

Rober Paulo Girardi  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Leonardo Panisson  
Secretário da Administração